



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 267/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 164.592,96 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 267/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da meta financeira do Plano Plurianual (Lei nº 6.544/2024 e alterações) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 6.619/2024 e alterações), autorizando a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 164.592,96, na Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 6.706/2024).

O crédito é destinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA, com a finalidade de custear a indenização de desapropriação determinada judicialmente nos autos nº 1009124-65.2025.8.11.0055, relativa à abertura de via pública no Loteamento Boulevard Tancredo, aprovado pelo Decreto nº 609/2024, indispensável para a melhoria da mobilidade urbana.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A matéria encontra respaldo nos arts. 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais especiais, bem como no art. 43, §1º, inciso I, da mesma lei, que autoriza a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Também observa o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao demonstrar compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA.

O impacto financeiro é de R\$ 164.592,96, valor destinado ao pagamento da indenização decorrente da desapropriação judicialmente determinada, com depósito em juízo para viabilizar a imissão provisória na posse, garantindo a execução da obra viária.

A Urgência especial justifica-se pelo caráter judicial da despesa, uma vez que a decisão já deferiu a imissão provisória na posse e autorizou o depósito do valor indenizatório. A execução tempestiva do crédito é indispensável para que a SINFRA dê continuidade à obra pública vinculada ao Loteamento Boulevard Tancredo, prevista no Decreto nº 191/2025.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 267/2025 apresenta adequação jurídica, orçamentária e financeira, atendendo aos dispositivos legais aplicáveis e mantendo o equilíbrio fiscal do Município. A medida assegura o cumprimento de decisão judicial e viabiliza investimento estratégico para a mobilidade urbana.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 267/2025, em regime de urgência especial, considerando a necessidade de dar cumprimento imediato à decisão judicial e a relevância pública da obra viária prevista.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR